



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO - 097 DE 30 DE MARÇO DE 2023 - FACULTATIVO SEMANA SANTA E TIRADENTES
- DECRETO - 098 - 2023 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE POLITICA PARA MULHERES, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E LGBT
- DECRETO - 099 - 2023 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE ESTATISTICAS E EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA PARA RUPTURA DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR DO JOELHO DIREITO
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SENDO IMÓVEL UTILIZADO PARA AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA.

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA PARA RUPTURA DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR DO JOELHO DIREITO

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA PARA RUPTURA DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR DO JOELHO DIREITO

### CONTRATOS

---

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 094B/2023 - TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 094B/2023, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 41.718.475/0001-03.
- TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 097B/2023 - TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 097B/2023, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME.

### EDITAIS

---



- EDITAL 001 - 2023 - CONSELHO TUTELAR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 097 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 06 E 20 DE ABRIL DE 2023 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, os dias 06 e 20 de abril de 2023, em virtude das comemorações à Semana Santa e ao dia de Tiradentes.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinarão sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

**Art. 3º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 098 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENTE DE POLÍTICA PARA MULHERES, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E LGBT DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,


**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Pobreza do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>CARGO EM COMISSÃO</b>   | <b>NOME</b>                 |
|----------------|--|-----------------------------|
| CC-7           | GERENTE DE POLÍTICA PARA MULHERES, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E LGBT | VALQUIRIA PEREIRA BENEVIDES |

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de março de 2023.

  
**Fabio Nunes Dias**  
 Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 099 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENTE DE ESTATÍSTICAS E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,


**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Transito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>CARGO EM COMISSÃO</b>                           | <b>NOME</b>                   |
|----------------|--|-------------------------------|
| CC-7           | GERENTE DE ESTATÍSTICAS E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO | MAICON LUCAS BARBOSA FERREIRA |

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de março de 2023.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA  
PARA RUPTURA DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR DO JOELHO DIREITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023**

**CONTRATO Nº 194/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEdia E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrito no **CNPJ: 08.626.915/0001-19**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEdia E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrita no **CNPJ: 08.626.915/0001-19**, com sede na Avenida Expedicionários, nº 414, Recreio – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.020-310, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 135/2023, Processo Administrativo nº 194/2023**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia Para Ruptura do Ligamento Cruzado Anterior do Joelho Direito.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato vigorará de 30 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 135/2023**.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 30 de março de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE  
SIMPLES LIMITADA**  
CNPJ: 08.626.915/0001-19  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 194/2023** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEdia E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 08.626.915/0001-19. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia Para Ruptura do Ligamento Cruzado Anterior do Joelho Direito. O valor global é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com vigência dia 30/03/2023 até 29/12/2023, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 30/03/2023 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -**  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023**

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 190/2023 - (art. 74, V, Lei 14.133/2021), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R\$ 27.900,00 (vinte sete mil e novecentos reais) com vigência de 22/03/2023 a 29/12/2023, podendo ser prorrogado. B.J. Lapa-Bahia, 22/03/2023. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal*

### **RESUMO DE CONTRATO DISPENSA 131/2023**

CONTRATO Nº 190/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LIODÍLIO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 670.603.908-04 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia – PRAZO: 22/03/2023 a 29/12/2023 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 27.900,00 (vinte sete mil e novecentos reais). Data da Assinatura: 22/03/2023 Fábio Nunes Dias - Prefeito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -**  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2023 PROCESSO**

### **ADMINISTRATIVO Nº 191/2023**

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 191/2023 - (art. 74, V, Lei 14.133/2021), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento da Policlínica Municipal do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R\$ 21.602,08 (vinte um mil, seiscentos dois reais e oito centavos) com vigência de 14/03/2023 a 29/12/2023, podendo ser prorrogado. B.J. Lapa-Bahia, 14/03/2023. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal*

## **RESUMO DE CONTRATO**

### **DISPENSA 132/2023**

CONTRATO Nº 191/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: JANARA ANDRESA FERNANDES CARVALHO, CPF: 711.078.785-00 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento da Policlínica Municipal – PRAZO: 14/03/2023 a 29/12/2023 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 21.602,08 (vinte um mil, seiscentos dois reais e oito centavos). Data da Assinatura: 14/03/2023 Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 194/2023

**Objeto:** Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia Para Ruptura do Ligamento Cruzado Anterior do Joelho Direito.

**CONTRATADO:** ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrito no **CNPJ: 08.626.915/0001-19**.

Valor Global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 30 de março de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 194/2023, Dispensa de Licitação nº 135/2023, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrito no **CNPJ: 08.626.915/0001-19**, visando a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Cirurgia Para Ruptura do Ligamento Cruzado Anterior do Joelho Direito, no valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de março de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374



## TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 094B/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 094B/2023, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.718.475/0001-03.

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Cancelar o Contrato nº 094B/2023**, firmado com a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.718.475/0001-03, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 475B – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, representada pelo Sr.º. Abel, Monteiro de Mendonça Junior/BA, portador do CPF nº 046.440.715-01, portador de cédula de identidade RG nº 1210524511 SSP/BA, com sede na rua, referente ao Processo Licitatório nº 094/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, para a Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares.

### DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração pública, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, cancelar de pleno direito o contrato nº 094B/2023, Processo Licitatório nº 094/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, cujo objeto refere-se à Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93

### DAS CONSIDERAÇÕES DO CANCELAMENTO

**Cláusula 2ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por ato da administração pública, nesta data, embasado no art. 78, inciso XII e art. 79,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



inciso ambos da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este cancelamento restam desde já distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 24 de março de 2023.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora cancelado.

## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Cancelamento, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 24 de março de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374



**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

Distratante

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.:

2ª \_\_\_\_\_

CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374



## TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 097B/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 097B/2023, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Cancelar o Contrato nº 097B/2023**, firmado com a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.718.475/0001-03, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 475B – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, representada pelo Sr. Abel, Monteiro de Mendonça Junior/BA, portador do CPF nº 046.440.715-01, portador de cédula de identidade RG nº 1210524511 SSP/BA, com sede na rua, referente ao Processo Licitatório nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, para a Aquisição de Suprimentos de Informática Para Todas as Secretarias, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93.

### DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração pública, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, cancelar de pleno direito o contrato nº 097B/2023, Processo Licitatório nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto refere-se à Aquisição de Suprimentos de Informática, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93

### DAS CONSIDERAÇÕES DO CANCELAMENTO

**Cláusula 2ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por ato da administração pública, nesta data, embasado no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso ambos da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 30 de março de 2023.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 30 de março de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374



**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Distratante

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO – CONSELHO TUTELAR**  
**BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**EDITAL N.º 01/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal N.º 466 de 17 de abril de 2015, a Resolução N.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA** e seu Regimento Interno, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar referente ao quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei nº 8.069/90 (ECA).
- 1.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus da Lapa (**CMDCA**) na reunião ordinária de nº 109, realizada no dia 09/03/2023.
- 1.3 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo **CMDCA**, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 05/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.4 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros Titulares e seus respectivos Suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Lapa, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos dos artigos 132º do ECA e 6º da Resolução 231/2022 do **CONANDA**.
- 1.5 O prazo de inscrições se encontra no item 6 deste edital. Os interessados devem preencher os requisitos, providenciar a impressão dos anexos pertinentes e juntamente com a cópia dos documentos solicitados, proceder com a entrega na Sede do CMDCA localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social em endereço e horários previstos neste edital.







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- 1.6 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## 2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1 Nos termos do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/1990 e art. 33 da Lei Municipal nº 466/2015, são exigidos os seguintes requisitos para a candidatura:

- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente neste Município de Bom Jesus da Lapa, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal nº 466/2015, mediante preenchimento de declaração constante no anexo II deste edital;
- b) Idade superior a vinte e um anos quando da inscrição;
- c) Residir no Município, mediante comprovação de residência, através de comprovantes (água, luz, telefone, gás e outros) ou declaração de residência;
- d) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição, comprovada mediante Diploma de Conclusão ou declaração emitida por estabelecimento de ensino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ser ocupante de Cargo Público Municipal de provimento em Comissão;
- h) Não ser detentor de cargo eletivo;
- i) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- j) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- k) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 “São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”; “Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo,







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



*em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca”*

**2.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópias dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, constante no anexo I deste Edital;
- b) Documento reconhecido como identificação (RG, CTPS, CNH...);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Comprovante de residência ou declaração de residência;
- e) Certidão de quitação eleitoral, disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, disponível em: <https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>
- g) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>
- h) Certidão negativa da Polícia Civil da Bahia, disponível em: <http://www.ba.gov.br/antecedentes/>
- i) Declaração de idoneidade moral (anexo II deste edital);

**2.3** O candidato servidor público municipal efetivo deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**2.4** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, nos termos da legislação vigente.

### **3. DO CARGO**

**3.1** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**3.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**3.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- 3.4** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 3.5** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 3.6** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

| <b>Cargo</b>               | <b>Vagas</b> | <b>Carga Horária</b>  | <b>Vencimentos</b>             |
|----------------------------|--------------|---|--------------------------------|
| Membro do Conselho Tutelar | 05           | 40h, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso. | 01 (um) salário mínimo vigente |

- 3.7** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h:00 às 17h:30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, mediante escalas de plantão.
- 3.8** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº466/2015.
- 3.9** Nos termos da Lei Municipal nº 466/2015 é assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.
- 3.10** Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 4.1** Em anexo ao presente edital, constará o cronograma detalhado dos prazos e atividades.
- 4.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas:
- Inscrição para registro das candidaturas;
  - Prova de Conhecimentos específicos de caráter classificatório;
  - Divulgação dos candidatos aptos e reunião pública para firmar compromisso;
  - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Bom Jesus da Lapa.
  - Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



## 5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 47 e seguintes da Lei Municipal nº 466/2015 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.
- 5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da juventude.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **04 de abril de 2023** a **05 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **08h:00 às 12:00h e das 14h:00 às 17:00h**, na Sala dos Conselhos ou recepção localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Almirante Beirute, s/n, Bairro Cavahada e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura (vide anexos do edital), além dos documentos previstos no item 2 (dois) deste edital.
- 6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução n. **231/2022** do **CONANDA** e na Lei Municipal nº 466/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo **CMDCA** em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

- 6.7** A inscrição é gratuita.
- 6.8** Fica por conta do candidato a impressão de todos os documentos necessários à inscrição. Em caso de hipossuficiência comprovada mediante requisição, tais documentos poderão ser impressos na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10** Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, sobre a possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11** Caso a inscrição seja indeferida por falta de documentos, dentro do prazo recursal, pode o candidato apresentar a documentação faltante.
- 6.12** É dever do candidato acompanhar todas as publicações inerente a este processo de escolha no diário oficial do Município e meios de comunicação oficial.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

- 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4** A Comissão Especial compete, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 466/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5** A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, **no dia 15 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6** Publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados, qualquer cidadão poderá 2023,





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Avenida Almirante Beirute, s/n, Cavalhada), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.lapa@gmail.com](mailto:cmdca.lapa@gmail.com)

- 7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **27/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Avenida Almirante Beirute, s/n, Cavalhada), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.lapa@gmail.com](mailto:cmdca.lapa@gmail.com)
- 7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27 de junho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

- 8.1** No dia **23 de julho de 2023**, das **09h:00 às 12h:00min**, em local a ser definido e publicado, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, tendo como objeto de avaliação a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- 8.2** A Prova será composta de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 pontos cada questão, totalizando 10 (dez) pontos, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5 (cinco) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento).
- 8.3** A legislação se encontra disponível em <  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm)>
- 8.4** Serão avaliados os conhecimentos sobre a legislação acima citada, com questões de múltipla escolha, sendo cobrada a legislação vigente ao momento da publicação deste edital.
- 8.5** O candidato deverá comparecer ao local de provas a partir das 08h:00 (abertura dos portões) até o prazo final 08h:50min (fechamento dos portões), munido de seu documento de identificação e caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta azul ou preta.
- 8.6** Até o dia **05/07/2023** será disponibilizado o guia do candidato, com informações pertinentes e detalhadas relativas ao local de prova e demais procedimentos a serem observados.
- 8.7** O guia do candidato constitui parte integrante deste edital, valendo como norma orientadora do exame.
- 8.8** A divulgação das notas ocorrerá até o dia **26/07/2022**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de **26/07/2023 a 31/07/2023**, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Avenida Almirante Beirute, s/n, Cavalhada), admitindo-se o envio por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.lapa@gmail.com](mailto:cmdca.lapa@gmail.com)
- 8.9** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **03/08/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 8.10** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 8.11** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia **10 de agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



## 9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, a encargo do candidato, constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.
- 9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a reunião para firmar compromisso a ser realizada no dia **10/08/2023**, mediante Resolução de convocação com horários e locais.
- 9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. **231/2022** do **CONANDA** e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- a) Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - b) Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - d) Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



Pública;

- h) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - i) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
  - j) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - k) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - l) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
  - m) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
  - n) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 9.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 9.8** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 9.9** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**9.10** Para o fim deste Edital, considera-se internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- a) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- b) Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- c) Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- d) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- e) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- f) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.11** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 9.12** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 9.13** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 9.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 9.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **10. DA ELEIÇÃO**

- 10.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 10.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08h:00 às 17h:00.
- 10.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **18/09/2023** publicados nos meios oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 10.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 10.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado, salvo mediante comprovação de regularidade no site da Justiça Eleitoral, hipótese em que o mesário deverá encaminhar o eleitor para a sala da Comissão Especial Eleitoral, para fins de averiguação da situação eleitoral.
- 10.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 10.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 10.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 10.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 10.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- 10.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 10.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 10.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 10.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 10.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **29/09/2023**.

## **11. DA APURAÇÃO**

- 11.1** A apuração dar-se-á no local de votação, em sala separada para tal finalidade, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos Candidatos, escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial Eleitoral e sua assessoria.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- 11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 12.1 O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, por meio de Resolução publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Presidente do **CMDCA** em solenidade pública.
- 12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.
- 12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 12.5 Antes da posse, os candidatos eleitos deverão participar de formação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 30 (trinta) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



relatórios expedidos pelo órgão.

### 13. DO CALENDÁRIO

**13.1** Segue o calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

| DATA                    | ETAPA  |
|-------------------------|--|
| Até 31/03/2023          | Publicação do Edital.  |
| 03/04/2023 a 05/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas.  |
| 12/05/2023              | Publicação da lista dos candidatos habilitados e inabilitados.   |
| 15/05 a 17/05           | Abertura do prazo de recurso por parte dos candidatos inabilitados.  |
| 22/05 a 26/05           | Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial Eleitoral, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.          |
| 29/05 a 02/06           | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo para defesa.  |
| 08/06                   | Realização de reunião da Comissão Especial para decidir sobre as impugnações e recursos dos candidatos inabilitados.   |
| 09/06                   | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.   |
| 12/06 a 16/06           | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA sobre as decisões da Comissão Especial.   |
| 20/06                   | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.  |
| 27/06                   | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) |
| Até 05/07               | Disponibilização do guia do candidato e convocação para a prova. (local de prova).   |







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>24/07</b>         | Publicação do gabarito preliminar  |
| <b>26/07</b>         | Resultado preliminar   |
| <b>26/07 a 31/07</b> | Prazo para recursos em face do resultado preliminar  |
| <b>03/08</b>         | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial Eleitoral, após análise dos recursos e lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público |
| <b>09/08</b>         | Publicação de Resolução que trata dos procedimentos e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.  |
| <b>10/08</b>         | Reunião para firmar compromisso - orientações acerca das condutas vedadas.   |
| <b>10/08</b>         | Início da campanha eleitoral.  |
| <b>10/08</b>         | Resolução com a lista de candidatos, nome de urna e número eleitoral.  |
| <b>18/09</b>         | Edital de convocação dos eleitores e divulgação do local de votação.   |
| <b>29/09</b>         | Reunião Pública – lacração de urnas (caso de votação manual).  |
| <b>01/10</b>         | <b>ELEIÇÃO</b>   |
| <b>A DEFINIR</b>     | Curso de formação  |
| <b>10/01/2024</b>    | Cerimônia de Posse   |

**13.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao **CMDCA** promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do **CONANDA** e na Lei Municipal n. 466/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicadas em Resolução, como retificação a este Edital.
- 14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

- 14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 14.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Bom Jesus da Lapa**

**09 de março de 2023**



Documento assinado digitalmente  
PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OL  
Data: 22/03/2023 11:05:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira**

Presidente do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

(Preencher com letra de forma)

| 1. DADOS PESSOAIS   |                       |            |
|---|-----------------------|------------|
| Nome completo:  |                       |            |
| Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino<br><input type="checkbox"/> Feminino | RG:<br>Órgão Emissor: | CPF:       |
| Estado Civil:   | Data de Nascimento:   | Profissão: |
| 2. ENDEREÇO RESIDENCIAL   |                       |            |
| Rua:  | Número:               |            |
| Bairro:   |                       |            |
| Cidade:   |                       |            |
| 3. DADOS DE CONTATO   |                       |            |
| Telefone residencial:   | Telefone celular:     |            |
| E-mail:   |                       |            |
| 4. POSSUI DEFICIÊNCIA – NECESSIDADE ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA       |                       |            |
| <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não; Especificar:       |                       |            |

| Documentos apresentados  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Documento de Identificação;   | <input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia); |
| <input type="checkbox"/> Certidões negativas cíveis e criminais do TJ BA, PC BA e Justiça Federal; | <input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);             |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência ou Declaração;                                  | <input type="checkbox"/> Declaração de idoneidade moral;   |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou Casamento;                                      |  |

Eu \_\_\_\_\_ **DECLARO** que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para candidatura na função de Conselheiro Tutelar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



## ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a)

\_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se cidadão(ã) de conduta Irreprovável, residente e domiciliado neste Município, não sendo de nosso conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

Bom Jesus da Lapa/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Bom Jesus da Lapa/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



**ANEXO III**

**MODELO – FORMULÁRIO DE RECURSOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **APRESENTO** recurso junto à Comissão Especial Eleitoral.

**I. Do objeto de recurso:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**II. Dos argumentos de recurso:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Bom Jesus da Lapa/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/753A-4282-3D01-520D-3071> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 753A-4282-3D01-520D-3071



### Hash do Documento

355d53c1e8a017a3a0414dc52a5e1cfe1976ae36874601af62950812b263945a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/03/2023 15:19 UTC-03:00